

ENERGISA PARAÍBA
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40 - NIRE: 2530000482-7



ATA DE REALIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 11h30 do dia 08 de abril de 2024, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1301, Botafogo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), encontrando-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Garcia Guerra Barreto. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“Coordenadores”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da “Escritura Particular da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, nos termos do artigo 10º e do artigo 11º, VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: **I. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia. **II. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. **III. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”). **IV. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. **V. Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (“Primeira Série”), na segunda série (“Segunda Série”) e na terceira série (“Terceira Série” e, quando em conjunto com a Primeira Série e Segunda Série “Séries” e, individualmente, “Série”) serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima (conforme abaixo definido) da respectiva Série prevista abaixo. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão não ser emitidas, conforme o caso e a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva série seja inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Quantidade Mínima”), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firme prestada pelos Coordenadores será automaticamente diminuída em montante equivalente à demanda apurada da Série não emitida. **VI. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, observado que, caso não seja observada a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá não ser emitida a exclusivo critério da Companhia, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo a Oferta contar com a participação de outras instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais, para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160. **VII. Garantia Fidejussória.** A Energisa S.A., por meio da Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como o artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos abaixo) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. **VIII. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (“Taxa Final da Remuneração da Primeira Série”), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Taxa Final da Remuneração da Segunda Série”) e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (“Taxa Final da Remuneração da Terceira Série”); (ii) da emissão ou não da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série, a Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado também a Quantidade Mínima. **IX. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, (“Decreto 11.964”) e de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio (i) da Portaria nº 1724/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 14 de outubro de 2022; e (ii) da Portaria nº 2719/SNTEP/MME, de 28 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2023 (em conjunto, “Portarias”). **X. Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e das Portarias, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para o financiamento futuro do projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia, a serem detalhados na Escritura de Emissão (“Projetos”). **XI. Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). **XII. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **XIII. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional. **XIV. Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. **XV. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série a “Data de Vencimento das Debêntures”). **XVI. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. **XVII. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do *Procedimento de Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), ou (b) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. **XVIII. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de

agosto de 2032 apurada no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (b) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. **XIX. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035 apurada no fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”). A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. **XX. Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão; e (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) anos contados da Data de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **XXI. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”); (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”); e (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”). **XXII. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”). **XXIII. Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão “Dia(s) Útil(is)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **XXIV. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”). **XXV. Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). **XXVI. Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. **XXVII. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **XXVIII. Negociação.** Nos termos da Resolução CVM 160, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160. **XXIX. Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. **XXX. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **XXXI. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa. **XXXII. Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. **XXXIII. Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma série, endereçada a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. **XXXIV. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.** A Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. **XXXV. Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional - CMN), ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Remuneração das demais Debêntures. **XXXVI. Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão. **XXXVII. Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos. 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Ivan Muller Botelho - Presidente. Carlos Garcia Guerra Barreto - Secretário. **Conselheiros:** Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho e Marcelo Silveira da Rocha. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. Carlos Garcia Guerra Barreto - Secretário. JUCEP. Certificado o registro em 15/04/2024 sob nº 20240653998. Protocolo: 240653998 em 10/04/2024. Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A. Maria de Fatima Ventura Venancio - Secretária Geral.